

PUBLICADO **LEI ORDINÁRIA Nº 2953, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**
DOM/SC

Edição Nº: 5200769

Página Nº: _____

Data: 10/10/23

Denise

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Ituporanga.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos no município de Ituporanga os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em seu art. 22, a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro 2010, as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, a Resolução CEAS nº 04, de 22 de abril de 2020, a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, aprova nota técnica 32/2020 e as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, MDS - Secretaria Nacional da Assistência Social Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa (2018).

Art. 2º Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§1º Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, bem como em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública.

§2º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, condicionalidade e contrapartidas.

§3º Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes e seus familiares, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

§4º A concessão observará os instrumentos normativos deliberados e aprovadas pelo

